



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 090 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira ao CTG QUERÊNCIA DO TIO PEDRO, de Tabai/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), ao CTG QUERENCIA DO TIO PEDRO de Tabai, inscrito no CNPJ nº 01.044.727/0001-33, visando à reforma do mesmo.

Art. 2º O objetivo da contribuição é colaborar no pagamento dos materiais e mão-de-obra para execução da obra.

Art. 3º A contribuição financeira a ser concedida deverá ser aplicada, exclusivamente, na finalidade prevista.

Parágrafo único: Na hipótese da não utilização integral dos valores repassados, os mesmos deverão ser devolvidos ao Município de Tabai ao final da obra, tendo por base as prestações de contas serem apresentadas.

Art. 4º A concessão da contribuição pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 18 de setembro de 2023.

  
Enio Braga Ferreira  
Vice-Prefeito Municipal em exercício

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando projeto de lei, no qual solicitamos autorização legislativa para conceder contribuição financeira no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), recursos provenientes do Ministério da Economia, Emenda Especial do Deputado Alceu Moreira, ao CTG QUERÊNCIA DO TIO PEDRO, de Tabai, visando à reforma do mesmo.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a colaboração para a manutenção e reforma do Centro de Tradições Gaúchas.

O CTG em referência fez pedido formal ao município, conforme requerimento em anexo, solicitando ao Executivo Municipal aporte financeiro.

Importante salientar que o projeto por si, já justifica em grande medida o repasse do valor, em especial no que tange a argumentação referente à questão turística e cultural.

A Administração Municipal tem contribuído com outros segmentos sociais a fim de manter ativa a participação da comunidade nos projetos culturais e tradicionais do município como Grupo de Danças, Associações entre outros. Na presente situação o interesse se deve principalmente a manutenção do desenvolvimento das tradições gaúchas, que se apresenta como um evento que propicia a convivência saudável e harmoniosa entre a comunidade, tanto adultos, como jovens e crianças.

Os valores que não forem utilizados serão devolvidos pela Associação de acordo com a prestação de contas, visando, assim, adequada utilização dos valores públicos sem que ocorra ônus aos cofres do Município Concedente.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de setembro de 2023.

  
Enio Braga Pereira

Vice-Prefeito Municipal em exercício

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – QUERÊNCIA  
DO TIO PEDRO

15ª REGIÃO TRADICIONALISTA – TABAÍ – RS

Projeto para destinação de recursos enviados pelo Deputado federal Alceu Moreira destinados ao CTG Querência do Tio Pedro.

Justificativa:

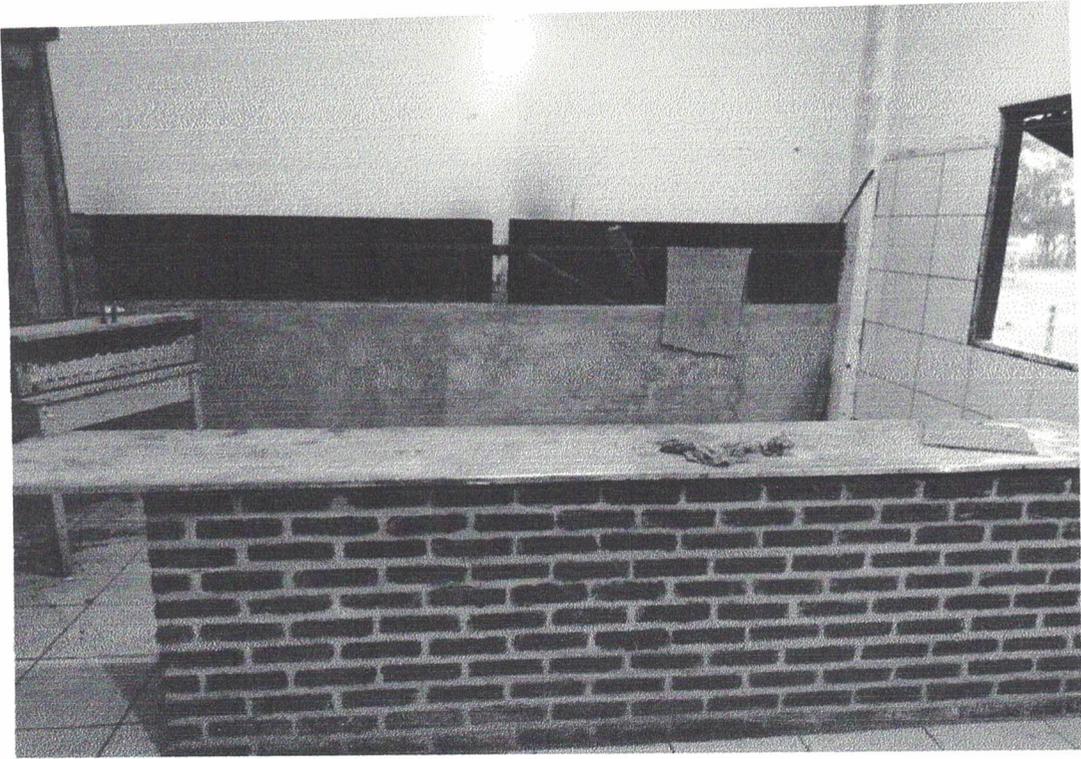
- \* Troca do telhado: devido más condições da telha por erosão do tempo, causando infiltração de água( goteiras) e abrindo rachaduras nas mesmas.
- \* Aumento da churrasqueira: devido ao grande fluxo de pessoas em eventos realizados pela entidade, ficando inviável atender a demanda com churrasqueiras pequenas dificultando o trabalho dos assadores. Pretende-se construir uma nova estrutura com amplo espaço.

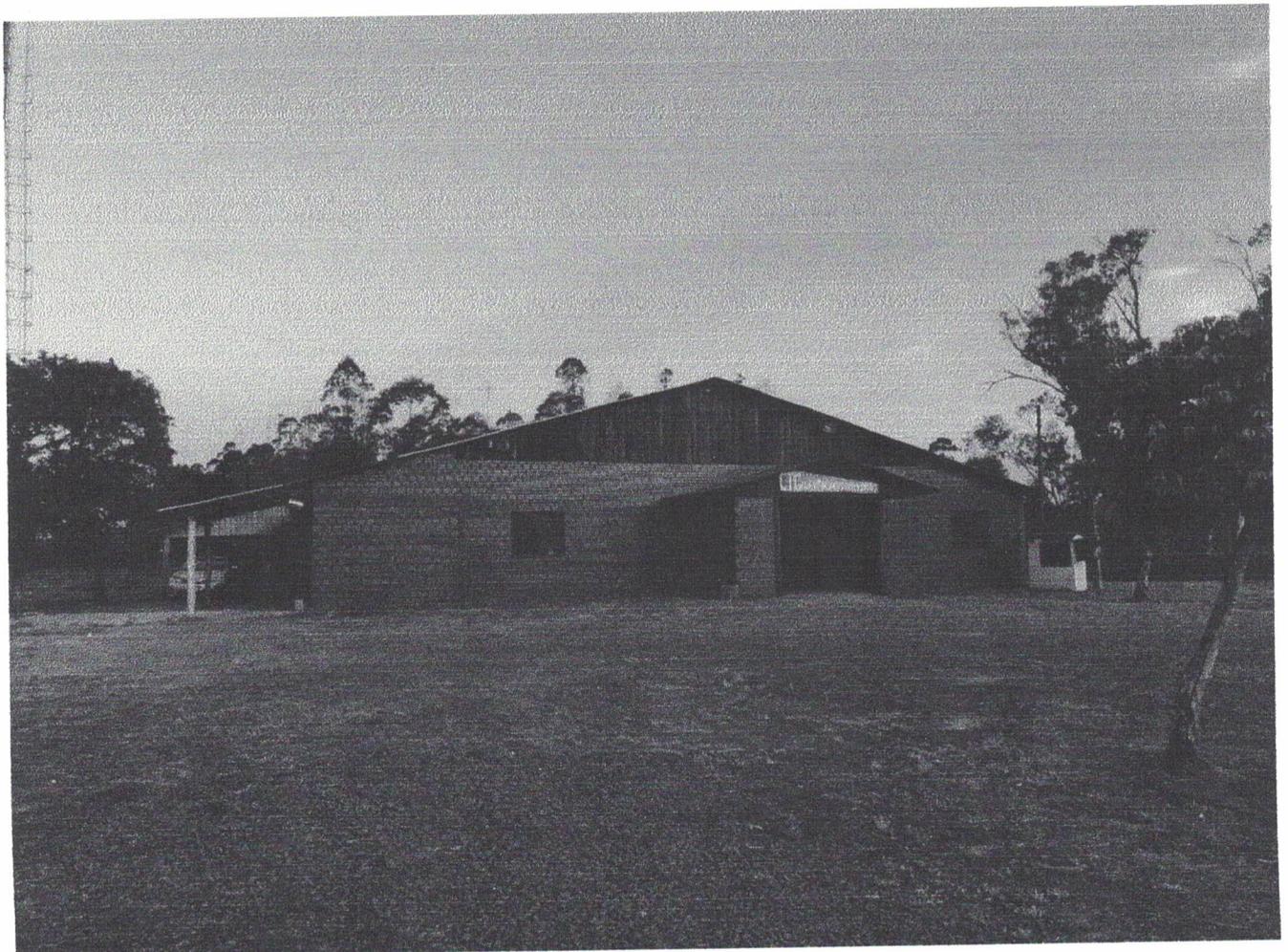
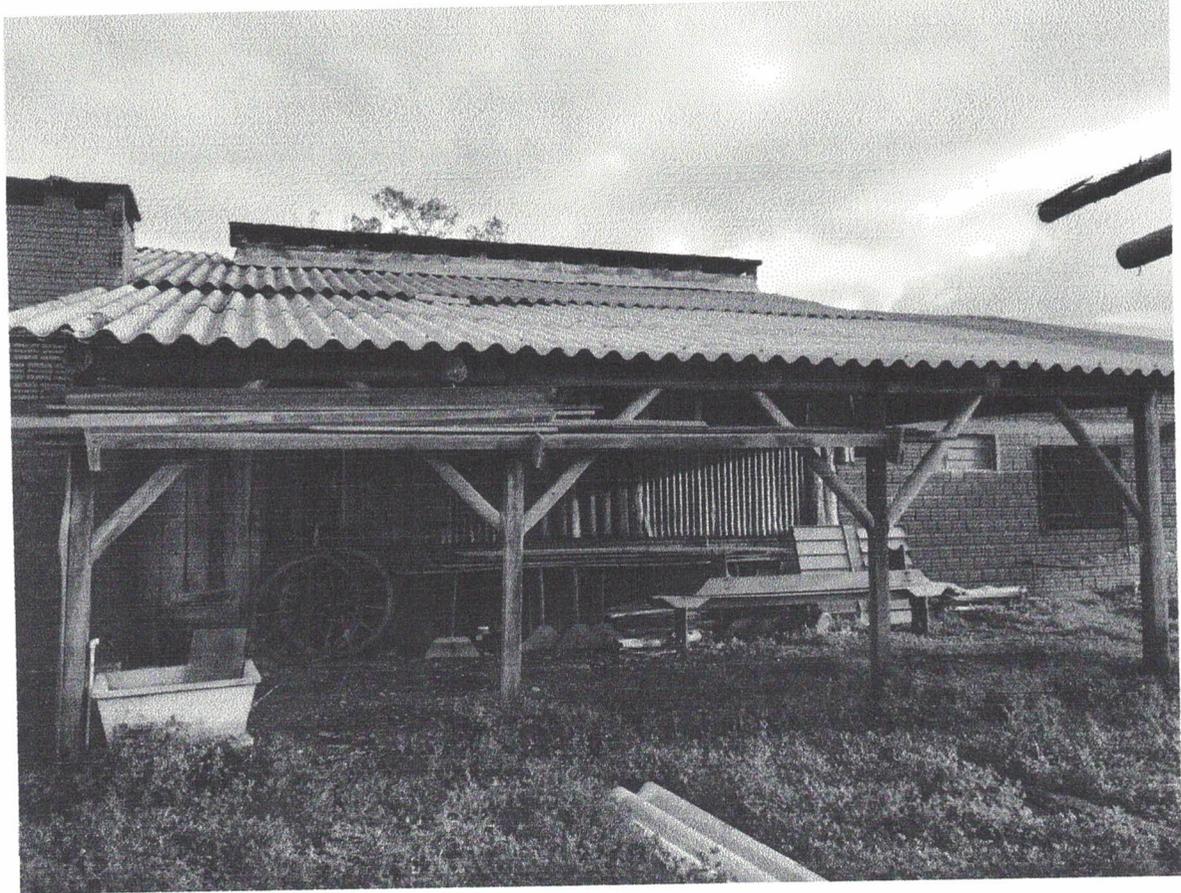
Segue valores, sujeito a alteração de preços.

Troca Telhado: R\$ 18.000,00

Churrasqueira: R\$ 13.000,00

Mão de obra: R\$ 39.000,00





## Ata Nº 2/2023

Às dez dias do mês de fevereiro de dois e vinte três as dezesseis horas nas dependências do Centro de Tradições Gaúchas Quêrência d Tio Pedro, tomaram posse a nova patronagem gestão 2023/2024, no qual ficou composta pelos seguintes membros e suas respectivas atribuições. Os eleitos foram: Presidente (Patrão/Pátrea) Jusete Maria Ferreira Rodrigues, Vice-Presidente

continua na próxima folha

(Patrão) Luis Renato Flores, Primeiro Secretário  
 (1º Sota Capataz) Nathalia Rafaela Kord, Segundo  
 Secretário (2º Sota Capataz) Julia Graziela de Vargas,  
 Primeiro Tesoureiro (1º Agregado Fiel) Cassiano Peres  
 Lopes, Segundo Tesoureiro (2º Agregado Fiel) Gerson  
 Luis Markmann, Agregado das Falas, Guilherme  
 Marques Berla, Conselheiro Fiscal (Conselheiro dos Braquea-  
 dos) Anselmo Silveira Marques, Celoris Duarte  
 Leite Rodrigues e Celoris Schnerumberger. A Patroa  
 tomou a palavra dando as boas-vindas a todos de  
 legando as funções e a lida de cada um, as atribui-  
 ções foram discutidas e posse de todos os membros  
 a partir dessa data. A ata foi lida e aprovada  
 por todos os presentes. Nada mais a constar  
 levei a presente ata que será assinada por  
 mim e por todos os presentes. Talca, 10 de fevereiro  
 de 2023. Tatiane da Silva Lopes, Juseli Rodrigues,  
 Amanda S. Lopes, Renato Fontana, Seila B. M. Schnerumberger, Gerson Luis Markmann,  
 Margas, Paulo Antonio Leste, Marco Ferrando, Nathalia R. Kord,  
 Anselmo S. de Souza, Luis Paulo F. de Souza, Julia Graziela de Vargas, Cláudio de Vargas.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.044.727/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/01/1996</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CTG QUERENCIA DO TIO PEDRO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD VRS 335 KM 3</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>95.863-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PEDRA GRANDE</b>	MUNICÍPIO <b>TABAI</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(51) 3614-0108</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/03/2006</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2023** às **17:04:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2º ALTERAÇÃO  
E  
CONSOLIDAÇÃO

ESTATUTO DO  
CENTRO DE  
TRADIÇÕES  
GAÚCHAS  
QUERÊNCIA DO TIO  
PEDRO

**ESTATUTO DO  
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG)  
QUERÊNCIA DO TIO PEDRO - TABAI - RS**

**CAPÍTULO I**

**DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.**

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Querência do Tio Pedro" fundada em 08 de abril de 1993, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Tabai, RS, na Estrada VRS 335 - Localidade de Pedra Grande, SN°, e tem por finalidades:

I – zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II – congregar, na associação, núcleos familiares.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

**CAPÍTULO II**

**DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 6º. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será revertido em benefício da Associação dos Moradores da mesma localidade.

**CAPÍTULO III**

**DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE  
ADMISSÃO E EXCLUSÃO.**

Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;

II. Beneméritos, que se subdividem em:

- a) Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG;
- b) Peão ou Prenda de Honra: constituída por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.
- III. Patrimoniais: constituída por quaisquer pessoas que adquirirem quotas destinadas à aquisição de próprios da associação;
- IV. Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais à associação;
- V. Benfeitores: constituída por aqueles que fizeram doações de materiais de certo valor ao CTG, mediante decisão do Conselho de Vaqueanos e Diretoria (Patronagem);
- VI. Remidos: constituída por quaisquer pessoas que participaram diretamente das atividades do CTG e tenham pago a taxa correspondente ao estipulado pelo Conselho de Vaqueanos e Diretoria (Patronagem) pelo período de 25 anos, gozando de tal prerrogativa enquanto existir a entidade;
- VII. Correspondentes: constituída por quaisquer pessoas que residem ou passaram a residir fora da localidade, em consequência do que, através de ofício a Diretoria, pedirem sua transferência para esta categoria e não pagarão mensalidades, não poderam votar e nem ser votados enquanto estiverem nesta categoria, gozando dos demais direitos dos associados.

Art. 8º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º. São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

- I. Categoria Fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;
- II. Categoria Beneméritos:
  - a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;
  - b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembléia Geral;
- III. Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada à aquisição de próprios da associação, conforme condições definidas pela Assembléia Geral;
- III. Categoria Contribuintes: ter sua proposta de associado aprovada pela Diretoria da Associação (Patronagem).

Art. 10. São requisitos para a demissão de associados:

- I. ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- III. ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto no artigo 9º e 10º.

Art. 12. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação).

Art. 13. São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;
- II. votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo VI.

- III. apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação;
- IV. Usufruir da sede para fazerem suas festas particulares como aniversários, casamentos, etc. desde que autorizado pelo Patrão;
- V. Os cônjuges e os filhos menores de 16 anos dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, após os filhos completarem 16 anos contribuem somente com a mensalidade ficando iseno do pagamento de jóia.

- § 1º - Qualquer membro acusado terá 15 dia para apresentar a sua defesa, por escrito, sendo que, após a Diretoria (Patronagem) deliberará sobre o assunto.
- § 2º - O direitos dos associados poderam se restringir às programações especialmente marcadas ou outras determinações da Diretoria.
- § 3º - Os associados não terão direito ao Patrimônio do CTG.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.

## Seção II

### DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 15. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

## CAPITULO IV DOS COLABORADORES

Art. 16. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem.

Parágrafo único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 17. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (invernada).

Parágrafo único — Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

## CAPITULO V

### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 18. São órgãos da administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- III. Diretoria (Patronagem);
- IV. Departamentos (invernadas).
- V.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. eleger a Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV. destituir a Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V. aprovar as contas da associação após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
- X. decidir pela extinção da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 20. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da

administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21. A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 22. A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

## SEÇÃO II

### Do CONSELHO FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 23. O Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 24. O Conselho Fiscal será composta por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente do Conselho Fiscal, e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria), mas em chapa independente.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 25. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente (Patrão);
- II. Vice-presidente (Capataz Geral);
- III. Secretário (1º Sota-Capataz);
- IV. 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- V. 1º Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas);
- VI. 2º Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas);
- VII. Agregado das falas.

Art. 26. Compete ao Presidente (Patrão):

- I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;
- III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;
- IV. assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V. nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);
- VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas).

Art. 27. Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

- I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II. supervisionar as atividades dos Departamentos (Invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 28. Compete ao 1º Sota-capataz (Secretário):

- I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas.

Art. 29. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretario):

- I. substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 30. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 31. Compete ao 2º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 32. Compete ao Agregado das Falas:

- I. Representar a Patronagem do CTG perante o público nas promoções que exigem o uso da palavra;
- II. Tem como dever elaborar os textos condizentes com o espírito tradicionalista e apresentá-los quando necessário.

#### SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 23. Os Departamentos (invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 34. São invernadas do CTG:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campesina.

Parágrafo único - A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 35. Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

Parágrafo único. Para a realização de Rodeio será constituída uma invernada Especial do Rodeio.

## CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 36. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 37. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 38. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra.

Art. 39. Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O CTG QUERÊNCIA DO TIO PEDRO possui uma bandeira, da seguinte forma: um retângulo de cores verde, branco e amarelo, tendo no centro o desenho de um galpão e uma porteira com uma pedra no meio.

Art. 41. As cores representativas do CTG são o amarelo, o verde e o branco.

Art. 42. O lema do CTG será: Abrindo a porteira da Pedra Grande para a Tradição.

Art. 43. Este estatuto entrará em vigor após a assinatura de todos os presentes a Assembléia que o aprova.

Tabaí, 15 de janeiro de 2010.